

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de assistência social e educacional resgatando vidas, fundada em 02 de Maio de 2017, é uma associação para fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Loenel Pereira nº 2400 bairro: Cachoeira do bom Jesus, CEP: 88056-500, Florianópolis em Santa Catarina.

Art. 2º - A associação de assistência social e educacional resgatando vidas tem por finalidade recuperar pessoas adultas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - A Associação de assistência social e educacional resgatando vidas, terá um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A associação de assistência social e educacional resgatando vidas, se estruturará em departamento administrativo e departamento espiritual que desenvolverão, respectivamente, atividades gerencial e de orientação religioso-cristã.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art 6º A associação de assistência social e educacional resgatando vidas é constituída por números ilimitados de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a julgo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art 7º Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art 8º O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art 9º Será excluído da associação o associado:

- I - que infringir as normas sociais;
- II - que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

Art 10º A exclusão de associados se dará por deliberação da diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito do associado;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;



*[Handwritten signatures]*

CERTIFICAÇÃO 14512

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi a dou fe.  
Florianópolis, 26/01/2022  
Em test. da verdade.

*[Handwritten signature]*  
Maria Rara de Souza

Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJT57483-08YY  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)



IV - demissão.

Art 11º A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

Art 12º Entende-se por justa causa, entre outros;

- I - não cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

Art 13º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e se votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;
- III - representar a entidade quando designado;
- IV - ter livre acesso as dependências da instituição;

Art 14º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria e assembleia geral.

Art 15º Os associados da associação de assistência social e educacional resgatando vidas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art 16º A associação de assistência social e educacional resgatando vidas será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho fiscal;

Art 17º A Assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 18º Compete á assembleia geral:

- I - Eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos no art. 30;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2

CERTIFICAÇÃO 14512  
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 25/01/2022  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Maria Faria de Souza  
Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJT57484-QX98  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais.

V – Aprovar e alterar regimento interno.

Art. 19º A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente:

I – anualmente, em dezembro, para apreciar o relatório anual da diretoria;

II – anualmente, em dezembro, para discutir e votar as contas e balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;

III – bianualmente, em dezembro, para eleger e a diretoria e o conselho fiscal;

Art. 20º A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente;

II – Pelo conselho fiscal;

III – Por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados.

Art. 21º. A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local, pelo menos duas vezes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Paragrafo único. É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Art. 22º. A diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente:

Edemilson Silverio, casado, gesseiro, nascido em 03 de Junho de 1984 portador do rg nº 5.040.227, expedido em 08/12/2011 UF SC, CPF: 056.346.509-33 residente no endereço: estrada Anarolina Silveira Santos nº 886 – Vargem do Bom Jesus, Florianópolis – SC

II – Vice-presidente:

Lazaro Pereira da Silva, casado, ministro do evangelho, nascido em 10 de Setembro de 1960, portador do rg nº 20.508.169, expedido em 22/11/1985 UF SSP/SP, CPF: 011.783.418-10, residente no endereço rua José Agenor da Luz, quadra B, Lote 8 Real Parque – São José/SC

III – Primeira secretária:

Larissa Reis Degan, união estável, do lar, nascida em 09 de Março de 1996, portadora do rg nº 50.065.510-8, expedido em 26/04/2012 UF SP, CPF: 441.573.898-24 residente no endereço Rua Ovídio Zierke 305, Cachoeira do Bom Jesus – Florianópolis/SC.



CERTIFICAÇÃO 14612

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 26/01/2022  
Em test. da verdade.

*Larissa Reis Degan*

María Faria de Souza  
Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67824-4PON  
Confira os dados do ato em: [tjac.jus.br/selo](http://tjac.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.  
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)



IV – Segundo secretário:

Altamiro Ferreira de Lima, união estável, nascido em 29 de Junho de 1961, portador do rg nº 1153990, UF SP, CPF: 480.640.179-04 residente no endereço Rua Edith Coelho nº 9, Vargem do Bom Jesus – Florianópolis/SC.

V – Primeiro tesoureiro:

Jonatan Roni Reis dos Santos, casado, autônomo, nascido em 15 de Junho de 1996 portador no rg nº 8.107.594, expedido em 12/04/2018 UF SC, CPF: 082.817.245-52 residente no endereço: Anarolina Silveira Santos nº 886, Vargem do Bom Jesus – Florianópolis/SC.

VI – Segundo tesoureiro:

Eliane Ferreira da Silva, união estável, assistente administrativa, nascida em 26 de Setembro de 1994 portadora do rg nº 6.106.970, expedido em 08/12/2008 UF SC, CPF: 085.200.099-56 residente no endereço Rua Fabriciano Inacio Monteiro, Vargem do Bom Jesus – Florianópolis/SC.

VII – Conselho fiscal:

Marcelo Teles de Souza, união estável, autônomo, nascido em 23 de Dezembro 1991, portador do rg nº 12533077, UF SC, CPF: 082.251.139-85 residente no endereço Rua Ovidio Zierke 305, Cachoeira do Bom Jesus – Florianópolis/SC.

Marcos Teles de Souza, união estável, autônomo, nascido em 11 de Abril de 1987, portador do rg nº 6577.743 UF SC, CPF: 068.958.369-93 residente no endereço Rua Fabriciano Inacio Monteiro, Vargem do Bom Jesus- Florianópolis/SC.

Carlos Alberto Sousa Santos, solteiro, operador de estacionamento, nascido em 13 de Julho de 1983, portador do rg nº 7.188.413 UF SC, CPF: 607.748.993-01 residente no endereço Estrada Anarolina Silveira dos Santos 109 – Vargem do bom Jesus – Florianópolis/SC.

Paragrafo único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por 4 mandatos consecutivos.

Art. 23. Compete á diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar á assembleia geral o relatório do exercicio anterior;
- III – Encontrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º. A diretoria reunir-se-á mensalmente as 20hrs da primeira segunda-feira de cada mês.



4

CERTIFICAÇÃO 14612

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Florianópolis, 26/01/2022

Em test.  da verdade

Maria Faria de Souza

Emolumentos: R\$4,44

Selo: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67825-1UPL

Confira os dados do ato em [tjac.jua.br/selo](http://tjac.jua.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Flóré Luz Faria - Registradora Titular

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010

Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartoriol Florianopolis.com.br](mailto:juridico@cartoriol Florianopolis.com.br)



Art. 25º. Compete ao presidente:

- I – Representar a instituição, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir a assembleia geral e reuniões da diretoria;
- IV – Abrir e movimentar conta em quaisquer bancos, estabelecimentos, ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheque, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- V – Requerer subvenções e auxílios oficiais.

Art. 26º. Compete ao vice- presidente:

- I – Auxiliar o presidente em todos os seus encargos, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- II – Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27º. Compete a primeira secretária:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- II – Redigir atas e editais de convocação;
- III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – Ter sob sua guarda a responsabilidade, na sede da associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretária.

Art. 28º. Compete ao segundo secretário:

- I – Auxiliar a primeira secretária em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato da primeira secretária em caso de vacância até o seu término.

Art. 29º. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – Receber e registrar a receita pecuária da associação.
- II – Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- III – Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- IV – Elaborar o balanço geral anual da associação;
- V – Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;
- VI – Manter em depósito bancário, ou aplicações de curto prazo toda receita pecuária da sociedade.
- VII – Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 30º. Compete a segunda tesouraria:

- I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir, em caso de vacância, o cargo do primeiro tesoureiro, até o término do respectivo mandato.

Art. 31º. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral para um mandato coincidente com o da diretoria.

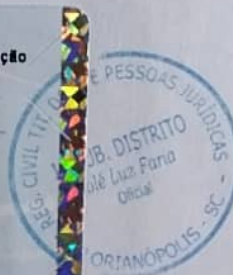


CERTIFICAÇÃO 14612

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 26/01/2022  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

  
Maria Faria de Souza  
Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67826-UGDQ  
Confira os dados do ato em: [tj.sc.jus.br/selo](http://tj.sc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)



Paragrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 32º. Compete ao conselho fiscal:

- I – Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- II – Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- III – Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Paragrafo único. O conselho fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º. As atividades dos diretores, e conselheiros, assim como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPITULO IV

#### DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 34º O patrimônio do CRVN será construído de bens moveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida publica, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 26, I, deste estatuto.

Art. 35º Os bens que compõem o patrimônio da associação do Cristo é paz são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

Art. 36º. A associação Cristo é paz será dissolvida quando a assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso, de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no conselho Nacional de serviço social.

Art. 37º A receita da associação Cristo é paz constitui-se de:

- I – contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;



6

CERTIFICAÇÃO 14512

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual a conferi e dou fé. Florianópolis, 25/01/2022. Em test. da verdade.

Maria Faria de Souza

Emolumentos: R\$4,44

Seio: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67927-4CWY

Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)



- II – renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniadas;
- III – rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV – auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 38º. As despesas da associação de assistência social e educacional resgatando vidas serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

#### CAPITULO IV PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art 39º A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

#### CAPITULO V Destituição de administradores, alteração estatutaria, dissolução.

Paragrafo único. Para DESTITUIR ADMINISTRADORES, ALTERAR ESTATUTO e/ou DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

#### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto nesse estatuto, a assembleia geral escolherá um novo diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 41º O exercício anual e fiscal a associação de assistência social e educacional resgatando vidas coincidirá com o ano civil.



CERTIFICAÇÃO 14512  
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual a conferi e dou fé  
Florianópolis, 26/01/2022  
Em test. da verdade

Maria Faria de Souza

Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67826-HESD  
Confira os dados do ato em [tj.sc.jus.br/selo](http://tj.sc.jus.br/selo)



Art. 42º O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e por entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Florianópolis 08 de Março de 2020.

Edemilson Silvério  
Edemilson Silvério  
Presidente

Claudio Ali Borges  
Claudio Ali Borges  
Advogado - OAB/SC 44232

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Denominação da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas - Antiga Associação Cristo é Paz, registro sob nº 56232 fls. 155 do Livro "A-200" de Filipe Umbelino Silva, Escrevente Dou. Fé e assino: Florianópolis, 05 de agosto de 2020.

REG. CIVIL TIT. C. E PESSOAS JURÍDICAS  
SUB. DISTRITO  
Iolê Luz Faria  
Oficial  
FLORIANÓPOLIS - SC

8

CERTIFICAÇÃO 14512  
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.  
Florianópolis, 26/01/2022.  
Em test. da verdade. Maria Faria de Souza  
Maria Faria de Souza  
Emolumentos: R\$4,44  
Selo: R\$ 3,11  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJX67829-TMRF  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99969-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)